



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

Terça-feira • 19 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2599

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:

- **Renovação Licença Ambiental N° 003/2021** - PRS Comércio Varejista de Combustíveis Ltda (Posto Rio Salgado)

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Atos Administrativos**

---



**Secretaria Municipal de Agricultura  
Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente  
Diretoria de Planejamento Licenciamento Ambiental  
e Operacional de Meio Ambiente**

### **RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL**

Licença Ambiental Nº 003/2021

Certificamos, para os devidos fins, que a empresa **PRS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ: 33.257.199/0001-97, nome fantasia **POSTO RIO SALGADO**, instalada na Av. José de Oliveira Matos – Bairro Sempre Viva – Ibicarai – Ba, CEP: 45745-000. Solicitou manifestação do órgão ambiental municipal para à **GRUPO E3 ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS, CÓDIGO E3.4: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**. É de entendimento técnico desse órgão que a atividade está em conformidade, ressalvo condicionantes, com as normas ambientais e urbanísticas deste município e conforme o Código Municipal de Meio Ambiente, LEI nº 0978, 14 de Dezembro de 2015. Essa Licença Ambiental tem validade de **2 (dois) anos**.

Ibicarai, 13 de janeiro de 2021.

**MONALISA GONÇALVES TAVARES**  
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAI-BA  
DECRETO Nº 03/2021

**FREDSON JOSÉ DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE  
DECRETO Nº 03/2021

**Condicionantes Propostos**

1. Informar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente e início do funcionamento das atividades;
2. Quando em operação, apresentar contrato com a empresa fornecedora do Petróleo;
3. Apresentar quando em operação, contrato com a empresa responsável pela coleta dos resíduos gerados na CSAO;
4. Apresentar relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros; Prazo: após 10 dias do início do funcionamento das atividades.
5. Apresentar Certificado de revendedor da ANP; Prazo: após 15 dias do início do funcionamento das atividades;
6. Apresentar PPRA – Plano de prevenção de riscos ambientais. Prazo: após 15 dias do início do funcionamento das atividades;
7. Dotar as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para sistema de Separação Água/Óleo (SÃO);
8. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção de vazamento;
9. Transportar produtos perigosos Classe 3 (**líquido inflamável**) com empresas de transportes devidamente licenciadas;
10. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;
11. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:  
Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.
12. Armazenar em recipientes e em local coberto e com canaletas de contenção do óleo lubrificante usado proveniente dos veículos e coletados periodicamente dos reservatórios de óleo, separados de água/óleo e encaminhado para reciclagem ou disposição final em instalação ambientalmente adequada, apresentando documentação comprobatória conforme estabelecimento na resolução CONAMA N° 09/93;
13. Seguir as recomendações da Portaria n° 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
14. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora – NR 06 de 08/06/1978; Prazo: após início do funcionamento das atividades;
15. Promover treinamentos de combate a incêndios e explosão a todos os funcionários, quando em operação; Prazo: após 10 dias do início do funcionamento das atividades;
16. Informar imediatamente aos órgãos competentes qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou imediatamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;
17. Promover previamente descarte ou utilização das embalagens de lubrificantes o completo escoamento dos resíduos, através de perfuração e amassamento das embalagens, impossibilitando assim a reutilização inadequada, dando os mesmos o destino adequado inclusive aos princípios da logística reversa;
18. Efetuar antes do vencimento desta licença teste de estancamento nos tanques de armazenamento do combustível do posto;
19. A constatação da contaminação das águas subterrâneas após a entrada em operação do empreendimento deverá ser de imediato comunicado ao Órgão Ambiental Municipal, ficando a empresa obrigada a arcar com todos os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos;
20. É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o poder público em favor do empreendedor;
21. Quando em operação, apresentar **ANUALMENTE** relatório de manutenção preventiva da SÃO;
22. Quando em operação, apresentar **ANUALMENTE** relatório de manutenção preventiva do piso da área operacional, das calhas e equipamentos de abastecimento;
23. Quando em operação, apresentar **ANUALMENTE** relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
24. Comparecer 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta licença, nesta Secretaria para renovação desta licença ambiental.